GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-022878.989.24-3
Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP.
Contratada(s): Unimed Seguros Saúde S/A.
Objeto: Contratação de empresa especializada em plano de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação continuada de serviços, ou cobertura de custos, na forma de plano privado de assistência à saúde, do tipo coletivo empresarial, com padrão de internação em apartamento individual e coparticipação de custo pelos beneficiários.
Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Marcos Heleno Guerson de Oliveira Júnior (Superintendente).
Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 18/10/24. Valor – R$59.668.859,52.
Advogado(s): Leticia Dias da Silva (OAB/SP nº 365.047).

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM REGISTRO NA ANS. JUSTIFICATIVAS VEROSSÍMEIS. INSTRUÇÃO UNÂNIME PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 09 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, decidiu pela **regularidade** do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 e do Contrato nº 13/2024, celebrado entre o INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM/SP e a UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A.

Decidiu, ademais, reservar juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-023050.989.24-3, cuja instrução encontra-se ainda em curso

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator